

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

PROCESSO N.º 79/2023

Data da abertura da sessão: 17/08/2023 ÀS 09h00min.

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. Marias Elias Lisboa Santos, s/nº, quadra 5, Lote 001 – E, Parque Industrial Aparecida, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0036-49, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS (HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

## II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

*“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)*

E ele continua:

*“A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.”(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

### III. DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO COMO PRODUTO ÚNICO DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO

O presente edital no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA , item 01 - DO OBJETO, dispõe sobre os itens e especificações dos produtos da presente licitação.

Analisando os itens 05 e 578, temos a exigência de VÁLVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO **COM FLUXÔMETRO**, senão vejamos:

5	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO <b>COM FLUXOMETRO</b> VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. 0-15 LPM, FÊMEA PARA OXIGÊNIO.	50,000	UND	329,4600	16.473,00
---	-----------	---	--------	-----	----------	-----------

578	133125383	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO <b>COM FLUXOMETRO</b> VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. 0-15 LPM, FÊMEA PARA OXIGÊNIO.	20,000	UND	434,7700	8.695,40
-----	-----------	---	--------	-----	----------	----------

Considerando que os itens em questão apontam o fornecimento de 02 (dois) produtos distintos, quais sejam, a válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio e o fluxômetro, **como sendo um único produto.**

Considerando que a comercialização destes se dá de forma apartada um do outro, sendo vendidos separadamente.

Considerando que um produto se acopla ao outro, mas não necessariamente são um único produto.

Assim, se faz necessário o desmembramento da válvula reguladora do fluxômetro, **em 2 (dois) outros itens, ou seja, criar um item para o fluxômetro separando da válvula reguladora.**

Caso não seja realizado o desmembramento apontado, imperioso ressaltar que as exigências apontadas nos itens **5 e 578** restringem a participação de um número maior de empresas, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, motivo pelo qual, requeremos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações desmembrando o mencionado item como acima sugerido e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório.

**Portanto, imperiosa a exclusão da exigência de fornecimento de válvula reguladora para cilindro de oxigênio em conjunto com o fluxômetro na forma de um só produto, sendo necessária a inclusão de item separado para o fornecimento do fluxômetro com propósito de Aquisição, o que desde já se requer.**

Diante do exposto, vem a ora Impugnante requerer a retificação do edital para as alterações sugeridas acima, a fim de que esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia

#### IV. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

O presente edital em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Observamos que há exigências técnicas que restringem a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:

##### a) ITEM 559 - MONITOR CARDÍACO

559	333132873	MONITOR CARDIACO - MONITOR MULTIPARAMETRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LITIO, COM DURACAO MINIMA DE 90 MINUTOS, PARA A MONITORACAO DOS SEGUINTE PARAMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP(RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURACAO DE OXIGENIO), PNI (PRESSAO NAO INVASIVA), TEMPERATURA, COMPATIVEL COM A MARCA LIFEMED.	2,000	UND	13.602,1700	27.204,34
-----	-----------	---	-------	-----	-------------	-----------

Da análise das especificações exigidas para o equipamento do item 559 do edital, **percebe-se que as especificações ali constantes remetem para o direcionamento de uma única marca/fabricante no mercado LIFEMED.**

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame e, que especificações que limitam, restringem a participação de um número pequeno de modelos no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Nesse sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital **para a alteração acima mencionada**, uma vez que a manutenção da exigência exclui a participação de outras marcas e reduz a competitividade do certame.

##### b) ITEM 514 - VENTILADOR PULMONAR

O edital assim dispõe:

514	333130005	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR MECANICO PORTATIL MICROPROCESSADOR DIRECIONADO PARA EMERGENCIA EM PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO, TRANSPORTE/INTRA E EXTRA-HOSPITALAR, MODALIDADE CVM, SIMV E A/C ,CONTROLE DIRETO PARA VOLUME CORRENTE, FREQUENCIA , SENSIBILIDADE POR PRESSAO, CONTROLE DE OXIGENIO, ALARME DE PRESSAO MAXIMA , DESCONEXAO, BATERIA FRACA, ALIMENTACAO DO VENTILADOR, INCLUINDO A REDE DE GASES, NEBULIZADOR PARA REALIZACAO DE INALACAO, AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGENIO, CICLO MANUAL,TECLA STAND BY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS,VALVULA DE PEEP MONOMETRO ELETRONICO DE PRESSAO ENDOTRAQUEAL COM APRESENTACAO GRAFICA ATRAVES DE MANOMETRO LINEAR DE BARRA ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 12 V DC, VALVULA DE PRESSAO INCORPORADA, ALIMENTACAO 100 A 220 V,COMUTACAO AUTOMATICA, FREQUENCIA DE OPERACAO DE 50/60 HZ,COM 8 HORAS DE AUTONOMIA, VOLUME CORRENTE DE 50 A 1000 ML,FREQUENCIA RESPIRATORIA DE 01 A 30 MRPM, TEMPO INSPIRATORIO DE 1,0 S, DE PRESSAO INSPIRATORIA LIMITE DE 10 A 80 CMH2O.	1,000	UND	77.850,0000	77.850,00
-----	-----------	--	-------	-----	-------------	-----------

Da análise das especificações exigidas para o equipamento do item 514 do edital, percebe-se que as especificações ali constantes remetem para o direcionamento de uma única marca/fabricante no mercado, verifica-se a **descrição do modelo Microtak Resgate 920**, conforme demonstra a imagem abaixo - Fonte da imagem abaixo: <https://respiromedical.com.br/ventilador-de-transporte-intra-hospitalar>:

## Microtak Resgate 920



- Aplicação: Transporte Intra/Extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adultos e pediátricos;
- Modalidades: CMV, SIMV e A/C;
- Controles diretos para Volume Corrente, Frequência, Sensibilidade por pressão e Concentração de Oxigênio;
- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador, incluindo a rede de gases;
- Nebulizador para realização de inalação (opcional);
- Permite ajuste de 50 a 100% de Oxigênio;
- Ciclo manual;
- Tecla de Stand by;
- Silenciador de alarme por 2 minutos;
- Válvula de PEEP;
- Manômetro eletrônico de pressão endotraqueal, com apresentação gráfica através de um manômetro linear de barra (bargraph);
- Entrada de bateria externa de 12V DC;
- Válvula reguladora de pressão incorporada;
- Peso: 4Kg.

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame e, que especificações que limitam, restringem a participação de um número pequeno de modelos no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Portanto, solicitamos a retificação do edital para a alteração acima mencionada, uma vez que a manutenção da exigência exclui a participação de outras marcas e reduz a competitividade do certame.

c) DO DIRECIONAMENTO EXISTENTE NO ITEM 559 - MONITOR CARDÍACO E ITEM 514 - VENTILADOR PULMONAR

Convém ressaltar que, a presença de direcionamento de especificações para uma determinada marca e modelo no ato convocatório é vedada em nosso ordenamento jurídico e vai de encontro ao real objetivo da licitação pública.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Verifica-se assim a restrição do caráter competitivo nesta licitação, o que, com a devida *vênia*, tendo em vista sua ilegalidade, viciará todas as demais etapas do certame e estará sujeita à declaração de sua nulidade, razão pela qual vem a IMPUGNANTE, no exercício de seu direito garantido em lei, ressaltar que tal ilegalidade certamente não prosperará perante o Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A licitação pública é um meio pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para execução de uma atividade, aquisição de um bem, realização de uma obra etc. Por se tratar de um meio para atingir um determinado fim, não é permitida por lei neste procedimento a adoção de exigências desnecessárias, com intuito meramente restritivo.

À Administração é garantida a prerrogativa de estabelecer as especificações/condições mínimas que devem pautar a disputa na licitação. No entanto, a definição dessas regras deve estar em consonância com a demanda que objetiva ser suprida, sendo vedada à Administração extrapolar tais limites.

Em se tratando de aquisição de bens, a legislação permite que a Administração estabeleça as características mínimas do bem licitado, desde que tais configurações encontrem similaridade no mercado. Sendo assim, salvo quando devidamente e formalmente justificado nos autos do processo, a Administração não pode exigir em editais, características desnecessárias ou exclusivas de determinado equipamento no mercado.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, **em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela**, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 ( oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” ( Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%” ( RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) (negritos e sublinhados nossos)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa, como por exemplo, imposição de restrições indevidas à ampla concorrência, elaboração imprecisa de editais e a inclusão de cláusulas excessivas, que comprometam o caráter restritivo da licitação.

Ante o exposto, flagrante a ilegalidade aqui evidenciada, a IMPUGNANTE requer seja realizada revisão no edital, **nos moldes sugeridos**, para previsão somente das configurações mínimas necessárias,

favorecendo a oferta de outros modelos e marcas de acessórios no mercado, sendo esta a opção que mais privilegia o caráter competitivo da licitação.

**d) ITEM 506 - VENTILADOR PULMONAR**

506	333134462	VENTILADOR PULMONAR - MICROPROCESSADOR VENTILADORES MECANICOS DO BOX DE URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NESTE MUNICIPIO. COM MODOS DE VENTILACAO VCV, PCV, PSV, CPAP, SIMV COM PSV, <b>MMV COM PSV, VNI</b> , COM PSV, PSV COM VOLUME CORRENTE GARANTIDO E VENTILACAO DE BACKUP, PRVC, <b>TCPL</b> , CPAP COM FLUXO CONTINUO. APRESENTA CALCULOS DE MECANICA RESPIRATORIA, INDICE F/VT (TOBIN), SENSOR DE OXIGENIO INCORPORADO E CAPNOGRAFIA, PERMITINDO VARIAS FUNCOES COMO: CURVAS DE CO2/TEMPO, CAPNOGRADIA VOLUMETRICA (CO2/VT), MEDICOES DE ETCO2.	2,000	UND	107.900,0000	215.800,00
-----	-----------	---	-------	-----	--------------	------------

**d.1) Da exigência de Modo MMV com PSV**

A exigência de modos “MMV com PSV” restringe a participação uma vez que poucas marcas no mercado possuem esta especificação.

Considerando que estes modos exigidos não são utilizados na prática clínica para ventiladores de transportes, podendo assim esta administração usar especificações que não restringem a participação de empresas no certame.

A título explicativo discorreremos um pouco sobre os modelos exigidos.

Considerando que o modo **MMV** é um modo ventilatório com volume minuto pré-ajustado, o paciente pode respirar espontaneamente (com ou sem pressão de suporte) e contribuir para o volume minuto total. A diferença entre o volume minuto pré-ajustado e o volume minuto do paciente é compensada por ciclos mandatórios. este modo possui a desvantagem de acordo com o III CONSENSO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA - de que se o paciente não realizar ventilações espontâneas ele funciona como um modo controlado, e para o paciente obter o volume minuto ajustado pode haver uma taquipnéia associada a um baixo volume corrente. Este modo é pouco utilizado em ventiladores de transporte, e pode ser facilmente substituído por modos ventilatórios espontâneos fisiologicamente mais confortáveis para o paciente.

Portanto, para uma maior abrangência na participação pelas licitantes solicitamos a retificação do ato convocatório para a **exclusão das exigência dos modos “MMV com PSV”**, para o equipamento ventilador.

**d.2) MODO TCPL**

O modo ventilatório que na configuração eleita está em desuso, o que limita a participação de muitas empresas no certame, já que os equipamentos mais modernos, já não possuem o modo citado.

O fluxo contínuo pode impor uma resistência na fase expiratória do paciente caso a demanda ventilatória esteja muito aumentada, levando a um quadro de assincronia importante.

A sugestão para não restringir participação é **excluir este modo do edital**.

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame, solicitamos a alteração das especificações que limitam e restringem a participação de restritos e ultrapassados modelo no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Diante do exposto, vimos exigir a retificação do edital para as alterações sugeridas acima e esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

**Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.**

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio [http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm))

*“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.*

*(...)*

*Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”*

## **V. DA CONCLUSÃO.**

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em

vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

*“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

*“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)*

## VI. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de Agosto de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
Elisângela de Carvalho  
Especialista em Licitações

ELISANGELA  
DE CARVALHO

Digitally signed by  
ELISANGELA DE  
CARVALHO  
Date: 2023.08.11  
18:02:38 -03'00'

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

MEMBRO: 214504

NOME: ELISANGELA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: JOÃO DE CARVALHO FILHO  
 CELIA MARIA GANDINE DE CARVALHO

NATALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1978

RG: 25.943.627-8 - SSP-SP

CPF: 260.070.318-70

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

VIA: 01

EXPEDIDO EM: 18/04/2009

*Luiz Flavio Borges D'Urso*  
 LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO  
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04159563

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 1.º, III, do CC/04)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04159563

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

---

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE PARNAÍBA

**Estado:** SP

**Data:** 20/09/2021, às 09:36

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Documento Pessoal

---



# 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

SÃO PAULO/SP



PROTOCOLO: 306.286

AIR LIQUIDE-03. (Esp-Vendedores-Med.IM.Vit.-2023). Livro 6469 Página 029/032.

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Alameda Santos, n.º 1362, Jardim Paulista, compareceram como outorgantes, 1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. FERNANDO BONONI JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 30.110.722-1 e do CPF/MF n.º 302.317.358-39, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ADENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 32.048.568-7 e do CPF/MF n.º 305.766.398-26; 2) ADILSON PAULO CORONA JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 8.501.118-9 e do CPF/MF n.º 044.291.329-09; 3) ALBERT GUEDES DE RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 2749748 SSP/DF e do CPF/MF n.º 025.726.441-85; 4) ALESSANDRO AMAURY DE SOUZA FARIA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 43.031.162-X, do CPF/MF n.º 33.840.538-08; 5) ALEXANDRE CONTE, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 21.555.184 e do CPF/MF n.º 168.533.198-00; 6) ALEXANDRE DE ÁVILA, brasileiro, casado, Jornalista, portador de RG. n.º 11.002.472 e do CPF/MF n.º 013.046.676-00; 7) ALEXANDRE MACHADO NORONHA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 2410467 e do CPF/MF n.º 591.327.362-15; 8) ALEXANDRE SILVEIRA, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, portador do RG. n.º 4.074.120.868 e do CPF/MF n.º 838.746.820-72; 9) ALIDA KELLERMAN BORBA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 7062923375 e do CPF/MF n.º 002.015.720-79; 10) ANA CAROLINA DA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, Gestão de Pessoas, portadora de RG. n.º 45.913.674-4 e do CPF/MF n.º 359.977.748-99; 11) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, divorciada, Gestão Comercial, portadora de RG. n.º 16.973.943-0 e do CPF/MF n.º 096.901.918-10; 12) ANALU CRISTIANE FONSECA DIAS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 7136475 MG e do CPF/MF n.º 059.247.286-11; 13) ANDERSON MAIA BORGES DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG. n.º 712297392 e do CPF/MF n.º 782.133.805-25; 14) ANDERSON DE VASCONCELO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º 28.112.396-2 e do CPF/MF n.º 285.803.098-75; 15) ANDREIA AVILA BIONDI DE CASTRO, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 29247805-7 e do CPF/MF n.º 213.886.558-45; 16) ANDREZA GRAZYELLA SANTANA DE FREITAS, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 8183308 e do CPF/MF n.º 094.728.714-02; 17) ANTONIO CELSO TIERNO, brasileiro, separado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 10883668 e do CPF/MF n.º 062.416.268-09; 18) ANTONIO MAURICIO BUSCARIOLLI, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador do RG. n.º 18.300.239 e do CPF/MF n.º 093.607.798-06; 19) ARTHUR SAGGIN SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 53.259.516-6 e do CPF/MF n.º 398.443.878-84; 20) BRUNO GOME, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 1.829.980 e do CPF/MF n.º 100.655.267-75; 21) CAMILA DE JESUS FERREIRA, brasileira, casada, Contadora, portadora de RG. n.º 278676986 e do CPF/MF n.º 149.131.567-99; 22) CAMILA FERNANDES, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. n.º 28145925-3 e do CPF/MF n.º 284.900.418-90; 23) CARLOS EDUARDO SCHEIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 8.049.067.757 e do CPF/MF n.º 928.915.780-15; 24) CASSIA FACHINETTI, brasileira, solteira, administradora, portadora de RG. n.º 44.723.479-1 e do CPF/MF n.º 367.422.198-58; 25) CELIA CRISTINA DE ANDRADE, brasileira, solteira, tecnólogo em recursos humanos, portadora de RG. n.º 33.856.256-4 e do CPF/MF n.º 333.706518-07; 26) CÉLIA MARISA DE OLIVEIRA GONÇALVES, portuguesa, casada, Superior Completo, portadora de RNE. n.º W208-207-1 e do CPF/MF n.º 121.252.898-06; 27) CHARLES FERREIRA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º MG 11197139 e do CPF/MF n.º 113.329.736-63; 28) CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 08518122-0 e do CPF/MF n.º 010.874.337-38; 29) CRISTIANE LACERDA VIDAL, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 28.362.777-3 e do CPF/MF n.º 264.905.508-14; 30) CRISTIANO ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 13246829-9 e do CPF/MF n.º 098.854.447-42; 31) DANIEL SANTORO JOIA, brasileiro, casado, advogado, portador de RG. n.º 32.365.261-X e do CPF/MF n.º 295.139.418-76; 32) DANIELA KUTZ, brasileira, casada, Química, portadora de RG. n.º 3042929 e do CPF/MF n.º 135.993.547-90; 33) DANIELLE MARCHI, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. n.º 34.534.827-8 e do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Interacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10682602105827.000330271-3

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP  
CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500  
Site: www.setimotabelionato.com.br  
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:14:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

CPF/MF n.º 362.188.058-59; 34) DAVID LUCAS FAGUNES MELLO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG. n.º 6.108.757.599 e do CPF/MF n.º 023.927.590-06; 35) DELAMAR JORGE BOZZI, brasileiro, casado, Biólogo, portador de RG. n.º 1.151.002-7 e do CPF/MF n.º 353.636.069-68; 36) DENYEL MULIA MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 10735301 e do CPF/MF n.º 087.615.546-85; 37) EDNALVA DA SILVA ARCANJO, brasileira, casada, Bacharel em Administração de empresas, portadora de RG. n.º 28.420.862-0 e do CPF/MF n.º 272.314.858-04; 38) EDSON BATISTA, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 69657290 e do CPF/MF n.º 023.126.599-99; 39) EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Logística, portador de RG. n.º 48756419-4 e do CPF/MF n.º 408.057.098-86; 40) ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG. n.º 25.943.627-6 e CPF/MF n.º 260.070.318-70; 41) EMERSON PAES ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 05.869.717-93 e do CPF/MF n.º 893.344.185-91; 42) EMMANUEL MATHEUS MARQUES ALBUQUERQUE, brasileiro, em união estável, gestor comercial, portador do RG n.º 6355720 SDS/PE e do CPF/MF n.º 056.414.784-23; 43) ENECI APARECIDA RUGGERI, brasileira, casada, Gestão de Finanças, portadora de RG. n.º 17674408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; 44) FABIO CAVALCANTE ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 90149410 e do CPF/MF n.º 028.099.457-56; 45) FABRÍCIO JUNIOR CASTILHO, brasileiro, em união estável, Consultor de Vendas, portador de RG. n.º 4.291.485-0 e do CPF/MF n.º 062.078.939-56; 46) FERNANDA AREDA RABELO, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora de RG. n.º 4936353 e do CPF/MF n.º 016.444.221-90; 47) FLAVIA QUIORATO ABREU KROPP, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 123795866 e do CPF/MF n.º 093.939.997-08; 48) FRANCISCO AGNELIO RODRIGUES, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º 28.696.897 ssp/sp e do CPF/MF n.º 220.205.088-42; 49) FRANCISCO ANTONIO COELHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 14.861.437-1 e do CPF/MF n.º 110.306.808-33; 50) GABRIEL CARVALHO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Administrador e Técnico em Marketing, portador de RG. n.º 6775593 e do CPF/MF n.º 936.859.802-97; 51) GILSON COSTA, brasileiro, em união e.stável, tecnólogo em logística, portador do RG. n.º 1.076.136.454 e CPF/MF n.º 002.970.140-64; 52) GILSON RAFAEL FARIA CARDOZO, brasileiro, solteiro, Gestão de Projetos, portador de RG. n.º 30.247593-X e do CPF/MF n.º 332.200.408-29; 53) GILSON SANTANA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 916.175 SSP/MS e do CPF/MF n.º 905.807.701-25; 54) GISLEINE PERES MAZARO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.510-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; 55) GUILHERME HENRIQUE CARVALHO E SILVA, brasileiro, divorciado, Ciências Biológicas, portador de RG. n.º 24.354.950-7 e do CPF/MF n.º 277.241.618-60; 56) HARLEY LOPES GERALDO, brasileiro, solteiro, Administrador, portador de RG. n.º 21095283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; 57) HEITOR FELIPE DE SOUSA ATAIDE, brasileiro, casado, Vendedor, portador de RG. n.º 6.230.630 e do CPF/MF n.º 049.828.124-89; 58) HENRIQUE FRAGOSO GONÇALVES, brasileiro, casado, Gestão Ambiental, portador de RG. n.º 11.433.722 e do CPF/MF n.º 072.684.066-14; 59) HUMBERTO AGUIAR DIAS JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 5184891 e do CPF/MF n.º 527.977.404-91; 60) IGOR CESAR DA COSTA SANTETTI, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador de RG. n.º 5.147.231-4 e do CPF/MF n.º 936.015.229-34; 61) ISADORA STEFANI D'ARAGONA MALHEIRO PRADO, brasileira, solteira, Engenheira de Produção, portadora de RG. n.º 322673252 e do CPF/MF n.º 384.491.728-45; 62) IVAN SACHET, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 6037836456 e do CPF/MF n.º 550.241.060-91; 63) JANAÍNA DIAS, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG. n.º MG 10.273.145 e do CPF/MF n.º 043.779.636-19; 64) JESSICA PIRES MITIDIERI, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 15.210-574 e do CPF/MF n.º 076.013.116-35; 65) JOÃO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 11098939-9 e do CPF/MF n.º 083.493.787-51; 66) JOÃO MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador de RG. n.º 1.480.849 e do CPF/MF n.º 979.282.234-34; 67) JOÃO ROBERTO LOUZADA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º 18711643 e do CPF/MF n.º 251.621.398-07; 68) JOELSON FERRER, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 69) JORGE LUIZ PAIVA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 6592097 e do CPF/MF n.º 252.834.128-81; 70) JOSE EDUARDO ORNELLAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 40.094.900-3 e do CPF/MF n.º 318.778.658-85; 71) JOSEPHINE RODRIGUES, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 16.189.568-7 e CPF/MF n.º 051.232.431-00; 72) KATIA CRISTINA DE SOUZA TORRES, brasileira, casada, Marketing, portadora de RG. n.º 126375369 e do CPF/MF n.º 094.582.887-03; 73) KEILA CAMILA SIMÃO, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 28.345.866-5 e do CPF/MF n.º 275.519.398-06; 74) LARA CRISTINE TOMAZINHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 4679747 e do CPF/MF n.º 017.109.881-18; 75) LENITA BAGGIO, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 1092238491 e do CPF/MF n.º 014.117.860-41; 76) LEONARDO BROMBATTI DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 7074422326 e do CPF/MF n.º 815.380.490-15; 77) LEONARDO SILVA DE AMORIM, brasileiro, casado, economista, portador de RG. n.º 2908111 e do CPF/MF n.º 634.879.182-34; 78) LIDIANY APARECIDA SILVA COSTA, brasileira, solteira, bacharel em gastronomia, portadora de RG. n.º 12028169 e do CPF/MF n.º 992.464.901-00; 79) LUCAS FIAMENGGHI ANTUNES, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 2071703207 e do CPF/MF n.º 000.407.330-41; 80) LUCIANA DOS SANTOS REZENDE FERREIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5621928 e do CPF/MF n.º 919.624.202-72; 81) LUCIANA REBELLO BITTENCOURT TEIXEIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º



# 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

SÃO PAULO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4868992 SSP/GO e do CPF/MF n.º 030.639.531-21; 82) **LUÍS CÉSAR PEDREIRA DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 1211934381 e do CPF/MF n.º 854.728.835-04; 83) **LUIZ FRANCISCO DE FRAGA**, brasileiro, casado, Administrador, portador de RG. n.º 9015147144 e do CPF/MF n.º 345.371.710-49; 84) **MARÇAL MAGALHÃES MARINHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 105155455-6 e do CPF/MF n.º 622.165.110-72; 85) **MARCELO GARZON VIANA COLLARES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º MG 14.816.817 e do CPF/MF n.º 094.780.556-74; 86) **MARCOS AURELIO SOUSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. n.º 12.416.385-8 e do CPF/MF n.º 083.629.797-04; 87) **MARCUS VINICIUS MARTINS MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 1529082 PC/PA e do CPF/MF n.º 379.632.012-00; 88) **MARIANA GARCIA**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora de RG. n.º 27.930.210-1 e do CPF/MF n.º 291.443.218-64; 89) **MASAO BUENO NISHIMATSU**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador de RG. n.º 267.117.541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 90) **MAURICIO MONTEIRO TERRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador de RG. n.º 25.162.987-9 e do CPF/MF n.º 274.209.828-30; 91) **MIRELA LIMA**, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 46.944.881-7 e do CPF/MF n.º 366.841.358-47; 92) **NÁDIA MARIA BINHARDI LOUZADA**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora de RG. n.º 32.593.349-2 e do CPF/MF n.º 222.717.298-31; 93) **NATALINO JOSÉ FERNANDES VIANNA**, brasileiro, casado, consultor de revenda, portador do RG. n.º 13.752.989-2 e CPF/MF n.º 032.165.098-00; 94) **OTTO ARNOLDO INDIANI PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de RG. n.º 15.717.859-6 e do CPF/MF n.º 150.061.288-01; 95) **PAULO GARBIM**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador de RG. n.º 19236212 e do CPF/MF n.º 028.676.581-01; 96) **PAULO HENRIQUE MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. n.º MG 10855153 e do CPF/MF n.º 071.887.866-31; 97) **PAULO ROBERTO STELITA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador de RG. n.º 18738124-0 e do CPF/MF n.º 143.882.178-67; 98) **PAULO VINICIUS PESSOA GALVAO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador de RG. n.º 44.641.641-1 e do CPF/MF n.º 380.206.768-13; 99) **PEDRO CRISOSTOMO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 2832811 e do CPF/MF n.º 593.172.642-04; 100) **RAFAEL LOPES VISNARDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 44.210.684 e do CPF/MF n.º 313.287.318-71; 101) **RAFAEL VINÍCIO THUMS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 1076788882 e do CPF/MF n.º 013.422.460-47; 102) **RAQUEL DEBROI SEIXAS**, brasileira, solteira, Engenheira Química, portadora de RG. n.º 37.666.842-8 e do CPF/MF n.º 227.686.118-59; 103) **RAQUEL CALVO GONÇALVES**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 27.029.774-1 e do CPF/MF n.º 221.052.018-57; 104) **REGIANE MICAI BLASQUES**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 27.424.930 e do CPF/MF n.º 299.902.858-02; 105) **REGIS BELLINI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador de RG. n.º 23.496.916-7 e do CPF/MF n.º 215.061.288-74; 106) **REINALDO BARROSO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 3999854 e do CPF/MF n.º 028.965.419-00; 107) **RICARDO GABERLOTTI BARSOTTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG. n.º 45994396-0 e do CPF/MF n.º 383.837.408-83; 108) **RODRIGO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Administrador, portador de RG. n.º 23.983.082-9 e do CPF/MF n.º 277.055.388-73; 109) **RODRIGO RODRIGUES XAVIER**, brasileiro, solteiro, técnico em administração, portador do RG. n.º 6078854418 e do CPF/MF n.º 025.767.310-58; 110) **ROGERIO VEIGA**, brasileiro, casado, Tecnólogo de Soldagem, portador de RG. n.º 17130922-4 e do CPF/MF n.º 080.177.748-85; 111) **RONALDO FARIA MENDES**, brasileiro, casado, consultor técnico de vendas, portador do RG. n.º 9.294.144 MG e do CPF/MF n.º 071.526.726-4; 112) **SAMIR MELO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 20917710-4 e do CPF/MF n.º 105.647.977-90; 113) **SÉRGIO ANTÔNIO PALUDETO**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador de RG. n.º 30.728.935-7 e do CPF/MF n.º 265.296.528-09; 114) **SIDINEI ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador de RG. n.º 05217615-3 e do CPF/MF n.º 641.033.237-87; 115) **SILVANA HEIDEMANN GAMA FREITAS**, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 4.989.152-0 e do CPF/MF n.º 771.858.119-53; 116) **SIMONE DE ALVARENGA NATAL**, brasileira, casada, Advogada, portadora de RG. n.º 09.393.343-0 e do CPF/MF n.º 011.766.287-98; 117) **SUELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, tecnóloga de logística, portadora de RG. n.º 48.101.454-8 e CPF/MF n.º 402.037.018-44; 118) **TÂNIA MARA PERDIZ**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 28.934.136-X e do CPF/MF n.º 321.742.408-58; 119) **TATIANA PIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 11886603 e do CPF/MF n.º 060.019.976-24; 120) **THERLY IARA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, Técnica em Química, portadora de RG. n.º 39.351.481-X e do CPF/MF n.º 089.526.686-50; 121) **THIAGO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Comunicação e Marketing, portador de RG. n.º 42.928.674-0 e do CPF/MF n.º 330.683.608-70; 122) **THIAGO DE OLIVEIRA VAZ PENTEADO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de RG. n.º 9.968.469-0 e do CPF/MF n.º 061.860.529-07; 123) **VALDIR SANTOS**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 7.610.242-2, do CPF/MF n.º 034.707.629-70; 124) **VANDERSON FREIRE VITORIO**, brasileiro, casado, Gestão de Logística, portador de RG. n.º 33.201.352-2 e do CPF/MF n.º 218.344.298-03; 125) **VANESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, gestora em negócios, portadora de RG. n.º 3519092 SSP/GO e do CPF/MF n.º 869.395.131-91; 126) **VILMA ALVES VILAR SALLES**, brasileira, casada, Bacharel em Letras, portadora de RG. n.º 16.628.802-0 e do CPF/MF n.º 021.535.848-17; 127) **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Bacharel em Marketing, portador de RG. n.º 34.002.804-X e do CPF/MF n.º 335.553.658-00; 128) **VINICIUS KENNEDY MARTINS SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º MG-12.069.408 e do CPF/MF n.º 074.021.976-62; 129) **VIVIAN BIFON MARTINS**, brasileira, divorciada, Fisioterapeuta,



10682602105827.000330272-1



União Internacional  
do Tabelião Latino  
(fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

portadora de RG n.º 9.595.698-0 e do CPF/MF n.º 072.567.859-33; 130) WALLISON BRUNO CUNHA, brasileiro, em união estável, Bacharel em Processos Gerenciais, portador de RG. n.º MG 15.863.933 e do CPF/MF n.º 090.724.786-57; 131) ALEXANDRA DOLORES VILLALTA LECHUGA DIAS, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora do RG. n.º 28720400,5 e do CPF/MF n.º 266.455.898-67; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**; e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025. (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 348,54; Estado: R\$ 99,06; Secretaria Fazenda: R\$ 67,78; Imposto ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; RCPN: R\$ 18,34; TRIB. JUST: R\$ 23,92; STA.CASA: R\$ 3,48; TOTAL: R\$ 585,28).E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarelito Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. (a.a) WESLEY MANDÚ DA SILVA.- FERNANDO BONONI JUNIOR.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4 foi expedido nesta data. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo e assino em público e raso.



Sandra Marques Mendonça Souza  
Tabeliã Substituta do  
7º Tabelião de Notas da  
Comarca da Capital-SP

PR000000001771523V, TR000000001771623L

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE PARNAÍBA

**Estado:** SP

**Data:** 22/05/2023, às 10:14

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 4

**Tipo de documento:** Outro